

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.732, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.325, de 29 de outubro de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Foz do Chapecó - Pinhalzinho 2, C2, localizada nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004712/2019-10, resolve:

Art. 1º Alterar a área de terra descrita no Anexo da Resolução Autorizativa nº [8.325](#), de 29 de outubro de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica [nº 07/2014-ANEEL](#), para a área de terra descrita no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.004712/2019-10, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.732, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	296.556,875	6.996.480,779	22S
2	296.603,176	6.996.572,557	22S
3	297.105,466	6.998.877,719	22S
4	297.282,089	6.999.055,220	22S
5	297.847,829	6.999.848,135	22S
6	298.486,417	7.005.263,723	22S
7	296.173,743	7.007.313,159	22S
8	295.585,609	7.012.981,738	22S
9	295.300,464	7.014.255,374	22S
10	296.647,272	7.018.270,689	22S
11	296.868,643	7.020.343,895	22S
12	296.663,028	7.021.594,732	22S
13	297.744,205	7.030.268,952	22S
14	298.604,905	7.031.041,751	22S
15	298.819,891	7.031.538,669	22S
16	298.856,603	7.031.522,787	22S
17	298.638,141	7.031.017,835	22S
18	297.782,050	7.030.249,174	22S
19	296.703,436	7.021.595,519	22S
20	296.908,992	7.020.345,037	22S
21	296.686,583	7.018.262,104	22S
22	295.341,935	7.014.253,228	22S
23	295.625,153	7.012.988,194	22S
24	296.211,902	7.007.332,790	22S
25	298.528,589	7.005.279,797	22S
26	297.886,352	6.999.833,257	22S
27	297.312,751	6.999.029,325	22S
28	297.142,062	6.998.857,787	22S
29	296.641,178	6.996.559,077	22S
30	296.592,587	6.996.462,763	22S